



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 3.283 / 2013

Institui o Programa de Auxílio à Prática Desportiva – Bolsa-Atleta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Programa Bolsa-Atleta se destina a custear treinamentos, equipamentos, viagens e despesas relacionadas a competições esportivas de atletas residentes no Município de Ponte Nova e inscritos nas agremiações esportivas municipais, praticantes do esporte e com rendimento reconhecido em modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

**Art. 2º** A Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valores mensais correspondentes a:

I – 70% (setenta por cento) do salário mínimo para atleta classificado no ranking nacional até a 5ª posição na modalidade que pratica;

II - 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para o atleta classificado no ranking estadual até a 3ª posição na modalidade que pratica;

III – 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para atleta integrante de Seleções Mineiras de Desportos Coletivos.

**Art. 3º** Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá protocolar Pedido de Concessão, dentro dos períodos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos, completados até 31 de dezembro do ano em curso;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva regularizada junto ao Município de Ponte Nova;

III – comprovar residência no Município de Ponte Nova;

IV - estar em plena atividade esportiva;

V – não estar recebendo de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, valor pecuniário regular diverso de salário, a título de patrocínio para o exercício de sua atividade desportiva, em valor superior ao da Bolsa-Atleta;

VI - não receber salário de entidade de prática desportiva;

VII – declarar que tem horário disponível para treinamentos monitorados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VIII - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou estadual no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

IX - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com exceção dos atletas que apresentarem conclusão do ensino médio ou superior;

X - portar o uniforme correspondente e alusivo ao projeto nos treinamentos e competições;

XI - comparecer aos treinamentos nos horários determinados e de acordo com o calendário de competição;

XII - colaborar quando for solicitado e dentro de sua capacidade com os eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º O atleta que conquistar bolsa do Governo Federal deverá optar por este benefício, cessando imediatamente a bolsa de nível municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

§ 2º O atleta inscrito no Programa Bolsa-Atleta deverá participar obrigatoriamente de todas as competições oficiais indicadas pela entidade a que está vinculada sua prática esportiva e pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em conjunto com as entidades oficiais de desportos, certificar a posição do atleta no ranking nacional e estadual, emitindo o competente documento que comprove a sua atuação esportiva ou referendando documento emitido pela Federação ou Confederação que ateste o desempenho do atleta.

**Art. 4º** A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a Administração Municipal.

**Art. 5º** Os recursos financeiros da Bolsa-Atleta serão liberados mensalmente mediante depósito em conta bancária do atleta requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 1º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 2º O atleta que já receber o benefício e conquistar medalhas em competições oficiais das Federações ou Confederações, de caráter estadual e/ou nacional, será indicado automaticamente para renovação da sua respectiva bolsa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude através da rubrica orçamentária nº 27.812.0040.2179, que dispõe sobre a Manutenção do Desporto Amador e Profissional.

**Parágrafo único.** Caso não haja recursos orçamentários suficientes para atender todos os pedidos de concessão de Bolsa-Atleta, serão considerados os seguintes critérios, por ordem:

I - atleta com melhor ranking internacional;

II - atleta com melhor ranking nacional;

III - atleta com melhor ranking estadual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

IV - atleta convocado para a Seleção Brasileira nos esportes coletivos no ano anterior ao período de concessão;

V - atleta convocado para Seleção Mineira nos esportes coletivos no ano anterior ao período de concessão.

**Art. 7º** O Poder Executivo editará normas complementares e regulamentos do Programa Bolsa-Atleta, bem como definirá as regras para prestação de contas dos recursos recebidos por seus beneficiários.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 9º** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

**Rafael Pacheco Silva**  
Secretário Municipal de Esporte,  
Lazer e Juventude

### MESA DIRETORA

**José Rubens Tavares – Presidente**

**Anísio Ferreira da Silva Filho – Vice-Presidente**

**Hilarina Marília Rezende Rolla - Secretária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 3.283 / 2013

Institui o Programa de Auxílio à Prática Desportiva – Bolsa-A atleta e dá outras providências.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

Descrição	Qtde.	Valores do Impacto (salário mínimo – R\$)		
		2014	2015	2016
		R\$ 722,75	R\$ 770,45	R\$ 821,30
Bolsa Atleta/Nacional (70% do sal. mínimo)	2	12.142,20	12.943,56	13.797,84
Bolsa Atleta/Estadual (40% do sal. mínimo)	4	13.876,80	14.792,64	15.768,96
Bolsa Atleta/Integrantes de Seleção Mineira -Coletiva (70% do sal. mínimo)	4	13.876,80	14.792,64	15.768,96
<b>Total Bolsa Atleta Pontenovense</b>	<b>10</b>	<b>39.895,80</b>	<b>42.528,84</b>	<b>45.335,76</b>

**OBSERVAÇÃO – Projetado reajuste salarial de 6,6% para os exercícios de 2014, 2015 e 2016.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **Estado de Minas Gerais**

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem ficarão afetadas as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo assim às exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova, de                      de                      .

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Prefeito Municipal**

**André Luís Nunes Santos**

**Secretário Municipal de Fazenda**

**Rafael Pacheco Silva**

**Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**